

## **LAUDO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**



A empresa Celta Serviços Industriais ltda, constituída em 24/10/2013, inscrita na junta comercial do Rio Grande de Sul sob nº 43207496795, CNPJ 27.805.836/0001-10, tem por objeto social a exploração de atividades econômicas de (1) instalação de máquinas e equipamentos industriais, (2) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica, (3) manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, (4) obras de montagem industrial, (5) montagem de estruturas metálicas, (6) serviços de limpeza industrial (aspiração industrial e hidrojateamento), (7) serviços de limpeza química, (8) fabricação de estruturas metálicas, (9) fabricação de obras de caldeiraria pesada, (10) fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central, (11) locação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, (12) serviços de engenharia e (13) comércio varejista de ferramentas e ferragens.

## Sumário

LIMITAÇÃO DE ESCOPO .....	3
APRESENTAÇÃO .....	4
PRINCIPAIS RAZÕES PARA A CRISE.....	5
PREMISSAS PARA A MODELAGEM FINANCEIRA.....	8
EMPRESA CELTA   DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	9
COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO .....	22
DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	22
QUITAÇÃO .....	27
EXCLUSÃO DAS RESTRIÇÕES CADASTRAIS .....	28
CONCLUSÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS.....	28

## **1. LIMITAÇÃO DE ESCOPO**

O presente trabalho destina-se a demonstrar que o plano de recuperação judicial da empresa CELTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.196.657/0001-02, analisado pela empresa André Schumacher - EPP, onde apresenta as premissas econômicas e financeiras que, se cumpridas e/ou verificadas, têm condições de viabilizar a recuperação da referida empresa, nos termos do artigo 53, Inciso II, da Lei n.º 11.101/2005.

A opinião da empresa André Schumacher - EPP expressa a sua expectativa sobre as atividades operacionais da empresa Celta com base em sua experiência e nas análises das informações colhidas. O presente trabalho, dessa forma, não representa garantia de concretização do plano de recuperação judicial da empresa Celta. As análises e projeções estão intrinsecamente sujeitas a incertezas, e a diversos eventos ou fatores que estão fora do controle da própria empresa Celta. As projeções realizadas poderão não ocorrer em vista de riscos normais de mercado, fatores climáticos, razões não previstas ou não previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo exclusivamente de sua administração.

O presente trabalho não deverá ser interpretado por qualquer credor ou terceiro que tenha interesse em celebrar negócio jurídico com a empresa Celta como (i) qualquer forma de recomendação de investimento, concessão de crédito ou garantia de solvência ou adimplemento da empresa Celta ou (ii) opinião da empresa André Schumacher – EPP, em relação a fatores e riscos que podem interferir na concretização das projeções e premissas econômicas-financeiras relacionadas à recuperação judicial da empresa Celta.

Este documento foi elaborado com base em informações, estimativas e projeções fornecidas e revisadas pela empresa Celta

Não há validação independente dessas fontes por parte da empresa André Schumacher e, portanto, essas informações estão sujeitas a erro. As informações fornecidas e demonstrações financeiras elaboradas pela empresa Celta estão sob a responsabilidade única e exclusiva dos administradores das empresas que a compõem. Não é atribuição da empresa André Schumacher auditar, rever ou opinar sobre as demonstrações financeiras ou as informações fornecidas pela empresa Celta. Dessa forma, a empresa André Schumacher não assume qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência das informações prestadas pela empresa Celta, as quais são de sua única e exclusiva responsabilidade.

A empresa André Schumacher, igualmente, não assume qualquer responsabilidade pela correção, suficiência, consistência ou completude de qualquer das informações apresentadas no plano de recuperação judicial,

não podendo ser responsabilizada por qualquer omissão ou por quaisquer perdas ou danos, diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que decorram do uso das informações contidas no plano de recuperação judicial.

A empresa André Schumacher não será responsável por quaisquer perdas ou lucros cessantes sustentados por qualquer credor ou terceiro interessado a qualquer título, que tenha baseado a tomada de decisões estratégicas com lastro no presente trabalho, seja para celebrar negócios com a Empresa Celta, ou mesmo, no tocante à aprovação do plano. A decisão de voto de qualquer credor deve ser tomada com base em suas próprias análises, recorrendo ao auxílio dos profissionais que entender necessário para tanto.

Adicionalmente, a empresa André Schumacher não assume qualquer obrigação de conduzir, como de fato não conduziu, qualquer inspeção física, jurídica ou contábil a respeito das propriedades, instalações, livros, registros, estoques ou acervos da empresa Celta, ou qualquer outra forma de investigação independente ou auditoria sobre as informações fornecidas a esse respeito.

O presente documento não pode ser entendido e/ou empregado como avaliação econômica e financeira da empresa para qualquer outra finalidade que não o restrito escopo de análise e validação das premissas financeiras constantes do plano de recuperação judicial. A análise realizada sobre o plano é de natureza estritamente econômico-financeira e, portanto, não engloba a sua validação sob o aspecto legal, contábil, tributário, fiscal, regulatório, concorrencial, dentre outras.

A empresa André Schumacher reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, surtos por pandemias mundiais, operacionais, climáticas e de mercado sejam alteradas, em razão de alterações no plano de recuperação judicial, ou de demais condições que provoquem mudanças nas bases de estudo.

## **2. APRESENTAÇÃO**

A Empresa Celta tem 20 anos de experiência na prestação de serviços industriais.

Seu diferencial está no planejamento, na disciplina, nos recursos empregados, na seleção e treinamento dos profissionais, no cumprimento de prazos e, principalmente, no atendimento aos requisitos de Qualidade, Segurança e Preservação Ambiental.

Sua área de atuação é especializada em caldeiraria, solda, tubulação, equipamentos estáticos e dinâmicos nas áreas Química e Petroquímica, Gás e Energia, Siderurgia, Mineração, Papel e Celulose.

A empresa atua nas áreas de:

a) Manutenção:

Manutenção Industrial e paradas de plantas industriais caldeiras - fornos - torres de fracionamento - Vasos de pressão tanques de armazenamento, tubulações - válvulas - bombas - isolamento térmico, retubagem de trocadores de calor, limpeza industrial, manual ou por hidrojateamento, máquinas de papel movimentação de carga mão de obra por administração.

b) Fabricação:

Estruturas metálicas, tubulações, vasos de pressão, tanques, esteiras transportadoras.

c) Montagem:

Instalações industriais, tubulações – caldeiras, estruturas metálicas, eletromecânica, tanques - vasos – fornos.

d) Engenharia:

Consultoria técnica, projetos e detalhamentos para fabricação, soluções tecnológicas, ambientais, tratamento de resíduos.

## **2.1 Política de Gestão Integrada.**

Para a CELTA, a integridade do ser humano é um valor que está acima dos demais objetivos e prioridades da empresa. Em todas as situações normais ou de urgência do processo produtivo, as ações devem ser planejadas de forma adequada visando garantir a saúde e segurança das pessoas, a preservação do meio ambiente, o atendimento aos requisitos de qualidade estabelecidos e a rentabilidade do negócio, através das seguintes diretrizes:

- a) Observância e análise do contexto e a identificação dos riscos e oportunidades do negócio;
- b) Atendimento aos prazos de entrega pactuados com o cliente;
- c) Melhoria contínua do Sistema de Gestão Integrado de Segurança, Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Responsabilidade Social (SGI);
- d) Aumento da satisfação dos clientes;
- e) Cumprimento da legislação, regulamentos e normas aplicáveis;
- f) Preservação do meio ambiente;
- g) Minimização dos riscos associados à Gestão Ambiental e à Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional;
- h) Eficácia na comunicação com a comunidade, colaboradores, terceiros que interagem, participam ou são afetados pelas atividades da Celta;
- i) Maximização dos resultados financeiros.

## **3. PRINCIPAIS RAZÕES PARA A CRISE**

### **3.1 Situação econômica do País e novo procedimento contratual.**

O setor de prestadores de serviços à Petrobras talvez tenha sido um dos setores produtivos mais impactados com os escândalos envolvendo a Petrobras.

Nesse contexto, é notório que o efeito negativo destes eventos gerou uma enorme crise na economia do país em geral, e nas empresas de engenharia não foi diferente, fato que determinou a diminuição de contratos e serviços, e por sua vez determinou a redução da lucratividade das empresas e afetou a liquidez financeira das mesmas.

Assim, as empresas que sobrevivem ao referido cenário e que prestavam serviços à Petrobras, a partir do ano de 2018, mais especificamente 26/06/2018 (data de aprovação do regulamento de licitações e contratos da Petrobras - RLCP), tiveram que se adaptar às boas práticas trazidas pela Lei nº 13.303/2016.

Não obstante os notáveis e necessários avanços trazidos pela nova legislação, tendo em vista a maior competitividade, tal fato determinou que a disputa de preços para as contratações ficasse mais acirrada, o que praticamente deixou margem zero para a adequada execução do contrato quando da ocorrência de intercorrências geradas pela própria contratante, ou ainda quando da ocorrência de eventos como greves/paralisações.

Em paralelo, por sua vez, a requerente e outras diversas empresas do setor estão enfrentando enorme dificuldade em ter deferido os pedidos de reequilíbrio econômico dos contratos, uma vez na prática ou são indeferidos ou são deferidos muito tempo depois do término do contrato, fustigando ainda mais as empresas que, após longo de tempo de crise, encontram-se sem liquidez.

### **3.2 Da perspectiva de crescimento**

Em que pese a situação acima narrada, o setor petroleiro após longo período em crise, encontra-se otimista na medida em que a economia dá sinais de reaquecimento e particularmente no setor petroleiro a forte movimento em curso para a alienação das refinarias e leilão das reservas do pré-sal, fato que involuntariamente demandará o aumento de contratações de serviços de engenharia que hoje se encontram paralisados esperando definições.

A título meramente ilustrativo, colaciona-se matéria jornalística que anuncia a venda da REGAP, último local em que a requerente prestou serviços para a Petrobras:

(<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/10/04/petrobras-avanca-em-processo-de-venda-de-refinaria-em-minas-gerais.ghtml> )

A Petrobras informou nesta sexta-feira (4) a o início da chamada "fase não vinculante" referente à venda da Refinaria Gabriel Passos (Regap) em Minas Gerais.

"Os potenciais compradores habilitados para essa fase receberão um memorando descritivo contendo informações mais detalhadas sobre os ativos em questão, além de instruções sobre o processo de desinvestimento,

incluindo as orientações para elaboração e envio das propostas não vinculantes", informou a estatal.

A venda da refinaria foi anunciada no dia 13, em conjunto com a Refinaria Isaac Sabbá (Reman), no Amazonas; Lubrificantes e Derivados de Petróleo do Nordeste (Lubnor), no Ceará; e Unidade de Industrialização do Xisto (Six) no Paraná.

A Regap, localizada no município de Betim, possui capacidade de processamento de 166 mil barris/dia (7% da capacidade total de refino de petróleo do Brasil) e seus ativos incluem um conjunto de dutos com mais de 720 Km.

O plano de desinvestimentos da Petrobras prevê a venda de 8 refinarias, com o objetivo de levantar bilhões de dólares que deverão ser utilizados especialmente para a redução do endividamento, em linha com o plano de desinvestimento da estatal.

Segundo a companhia, o início da fase não vinculante do processo de venda da Reman, Lubnore SIX "ocorrerá nas próximas semanas". "Os desinvestimentos em refino estão alinhados à otimização de portfólio e à melhoria de alocação do capital da companhia, visando a maximização de valor para os nossos acionistas", afirmou a empresa.

Dessa forma, embora atualmente em dificuldades, o setor produtivo da autora tem boas e concretas perspectivas para voltar a crescer a partir do segundo trimestre de 2020.

### **3.3 Causas da crise – Reequilíbrio contratual –contrato n. Com a PETROBRÁS / REGAP / MG**

Nos meses de outubro e novembro do corrente ano a autora foi contratada para a prestação de serviços de manutenção, montagem e projetos em Permutadores, Equipamentos e Sistemas Auxiliares, durante os eventos de paradas de equipamentos e outras intervenções nas Unidades de Craqueamento, Destilação, Coqueamento, Hidrotratamento, Água ácida, Utilidades, Incineradores e Tochas na REGAP, pela contratada, por preço unitário, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e no anexo - especificações técnicas.

Tudo isto baseado em prazo exígido, conforme se verificou no curso das obras, complexidade dos serviços, dificuldades de logística, interface com outros trabalhos da engenharia e outras empresas, movimentação de equipamentos e cargas em espaços insuficientes e/ou inadequados.

Nesse contexto, a Celta deparou-se com uma série de dificuldades durante a execução do contrato que determinaram forte desequilíbrio econômico na relação contratual, alterando profundamente as condições iniciais previstas para a formação dos preços dos serviços, mão-de-obra, equipamentos, logística entre outros.

Cabe ressaltar que a proposta de preços inicial contemplava cenários e cronograma de execução dos serviços bastante diversos daqueles que efetivamente ocorreram no curso dos eventos.

A Celta constatou no curso da execução do contrato tanto nos serviços que a previsão de recursos financeiros orçados não seriam suficientes – sequer – para fazer frente às demandas em decorrência da mudança do cenário inicial planejado para os eventos contratados.

Tanto é que foram tomadas iniciativas junto à Petrobrás (através de correspondência 031 datada de 26 de setembro de 2019) com vistas na recomposição/repactuação do contrato – não tendo obtido êxito.

Mesmo com o forte desequilíbrio econômico/financeiro constatado na execução dos serviços, a Celta tomou a decisão de concluir as obras, com plena ciência da Petrobrás.

#### **4. PREMISSAS PARA A MODELAGEM FINANCEIRA**

Nesta seção descrevemos as premissas para a projeção financeira da empresa Celta, incluindo demonstrações de resultados que demonstram a capacidade de geração de caixa de forma anualizada, definidas com base em informações, não auditadas, fornecidas pelo Empresa Celta e/ou extraídas de fontes públicas de uso comum e com credibilidade no mercado.

Considerando as variáveis que podem estar associadas nesta atividade, por análise conservadora, avaliamos as informações dos últimos 5 anos para podermos ter uma média dos pilares de geração de resultado que são receita bruta, impostos diretos, despesas, IRPJ/CSLL e resultado líquido, desta forma foram tomadas medidas voltadas para a evolução da operação com base em 5 pilares principais:

- I      Geração de receita bruta;
- II     Impostos diretos;
- III    Despesas totais (Custos,Variáveis,Adm\Out/Desp;Deprec;Financ);
- IV    IRPJ/CSLL;
- V    Resultado Líquido (geração de caixa);

As projeções financeiras são apresentadas em termos nominais, que incluem o efeito de inflação. Os valores apresentados no texto, à exceção dos que constam das tabelas, representam o valor atual projetado pelo próprio Empresa Celta, sendo inflacionados nos anos seguintes da projeção.

Demonstrativo de Resultados dos últimos 5 anos e base média futura.

Demonstrativo / Ano D R E	2015		2016		2017		2018		2019		Base Média	
	Valor	% Rec.	Valor	% Rec.	Valor	% Rec.	Valor	% Rec.	Valor	% Rec.	Valor	% Rec.
Receita Bruta	1.388.829	100%	2.369.594	100%	8.259.734	100%	6.310.618	100%	24.077.492	100%	6.233.721	100%
(-) Impostos Diretos	(79.321)	-5,7%	(353.658)	-14,9%	(774.656)	-9,4%	(538.000)	-8,5%	(1.823.308)	-7,6%	(524.635)	-8,4%
= Receita Líquida	1.309.508	94,3%	2.015.937	85,1%	7.485.078	90,6%	5.772.618	91,5%	22.254.185	92,4%	5.709.087	91,6%
(-) Custos nas Vendas	(142.691)	-10,3%	(505.022)	-21,3%	(882.928)	-10,7%	(416.887)	-6,6%	(2.499.889)	-10,4%	(653.770)	-10,5%
= Lucro Bruto	1.166.817	84,0%	1.510.914	63,8%	6.602.150	79,9%	5.355.731	84,9%	19.754.296	82,0%	5.055.316	81,1%
(-) Despesas Variáveis	(433.073)	-31,2%	(622.239)	-26,3%	(6.285.576)	-76,1%	(2.422.386)	-38,4%	(20.316.402)	-84,4%	(3.539.712)	-56,8%
= Margem Contribuição	733.744	52,8%	888.675	37,5%	316.574	3,8%	2.933.345	46,5%	(562.106)	-2,3%	1.515.604	24,3%
(-) Despesas Adm.	(134.490)	-9,7%	(154.073)	-6,5%	(802.939)	-9,7%	(872.583)	-13,8%	(2.179.883)	-9,1%	(537.133)	-8,6%
Outras Receitas Op.	4.598	0,3%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	9.262	0,0%	2.037	0,0%
= Ebitda	603.852	43,5%	734.602	31,0%	(486.365)	-5,9%	2.060.762	32,7%	(2.732.727)	-11,3%	980.508	15,7%
(-) Depreciação	(3.023)	-0,2%	(3.889)	-0,2%	(4.649)	-0,1%	(6.178)	-0,1%	(10.935)	0,0%	(4.215)	-0,1%
= LAJIR	600.828	43,3%	730.713	30,8%	(491.014)	-5,9%	2.054.584	32,6%	(2.743.662)	-11,4%	976.293	15,7%
= Resultado Financeiro	(9.690)	-0,7%	1.008	0,0%	(10.545)	-0,1%	(21.293)	-0,3%	(71.738)	-0,3%	(54.836)	-0,9%
= LAIR	591.139	42,6%	731.721	30,9%	(501.559)	-6,1%	2.033.291	32,2%	(2.815.401)	-11,7%	921.457	14,8%
(-) IRPJ/CSLL	(127.105)	-9,2%	(176.623)	-7,5%	(835.687)	-10,1%	(672.297)	-10,7%	(2.996.280)	-12,4%	(706.775)	-11,3%
= Resultado Líquido	464.034	33,4%	555.098	23,4%	(1.337.246)	-16,2%	1.360.994	21,6%	(5.811.681)	-24,1%	214.682	3,4%

Demonstrativo de Resultados dos próximos 5 anos incluindo o ano corrente.

D R E Demonstrativo / Ano	2020		2021		2022		2023		2024		2025	
	Valor	% Rec.										
Receita Bruta	6.545.408	100%	6.872.678	100%	7.216.312	100%	7.577.127	100%	7.955.984	100%	8.353.783	100%
(-) Impostos Diretos	(550.866)	-8,4%	(965.352)	-14,0%	(1.013.619)	-14,0%	(1.064.300)	-14,0%	(1.117.515)	-14,0%	(1.173.391)	-14,0%
= Receita Líquida	5.994.541	91,6%	5.907.326	86,0%	6.202.693	86,0%	6.512.827	86,0%	6.838.469	86,0%	7.180.392	86,0%
(-) Custos nas Vendas	(686.459)	-10,5%	(720.782)	-10,5%	(756.821)	-10,5%	(794.662)	-10,5%	(834.395)	-10,5%	(876.115)	-10,5%
= Lucro Bruto	5.308.082	81,1%	5.186.544	75,5%	5.445.872	75,5%	5.718.165	75,5%	6.004.073	75,5%	6.304.277	75,5%
(-) Despesas Variáveis	(3.716.698)	-56,8%	(3.902.533)	-56,8%	(4.097.660)	-56,8%	(4.302.543)	-56,8%	(4.517.670)	-56,8%	(4.743.553)	-56,8%
= Margem Contribuição	1.591.384	24,3%	1.284.011	18,7%	1.348.212	18,7%	1.415.623	18,7%	1.486.404	18,7%	1.560.724	18,7%
(-) Despesas Adm.	(563.990)	-8,6%	(592.189)	-8,6%	(621.799)	-8,6%	(652.889)	-8,6%	(685.533)	-8,6%	(719.810)	-8,6%
Outras Receitas Op.	2.139	0,0%	2.246	0,0%	2.359	0,0%	2.477	0,0%	2.600	0,0%	2.730	0,0%
= Ebitda	1.029.534	15,7%	694.068	10,1%	728.772	10,1%	765.210	10,1%	803.471	10,1%	843.644	10,1%
(-) Depreciação	(4.426)	-0,1%	(4.647)	-0,1%	(4.880)	-0,1%	(5.124)	-0,1%	(5.380)	-0,1%	(5.649)	-0,1%
= LAJIR	1.025.108	15,7%	689.421	10,0%	723.892	10,0%	760.087	10,0%	798.091	10,0%	837.996	10,0%
= Resultado Financeiro	(57.578)	-0,9%	(60.457)	-0,9%	(63.480)	-0,9%	(66.654)	-0,9%	(69.987)	-0,9%	(73.486)	-0,9%
= LAIR	967.529	14,8%	628.964	9,2%	660.412	9,2%	693.433	9,2%	728.104	9,2%	764.510	9,2%
(-) IRPJ/CSLL	(742.114)	-11,3%	(189.848)	-2,8%	(200.540)	-2,8%	(211.767)	-2,8%	(223.556)	-2,8%	(235.933)	-2,8%
= Resultado Líquido	225.416	3,4%	439.116	6,4%	459.872	6,4%	481.666	6,4%	504.549	6,3%	528.576	6,3%

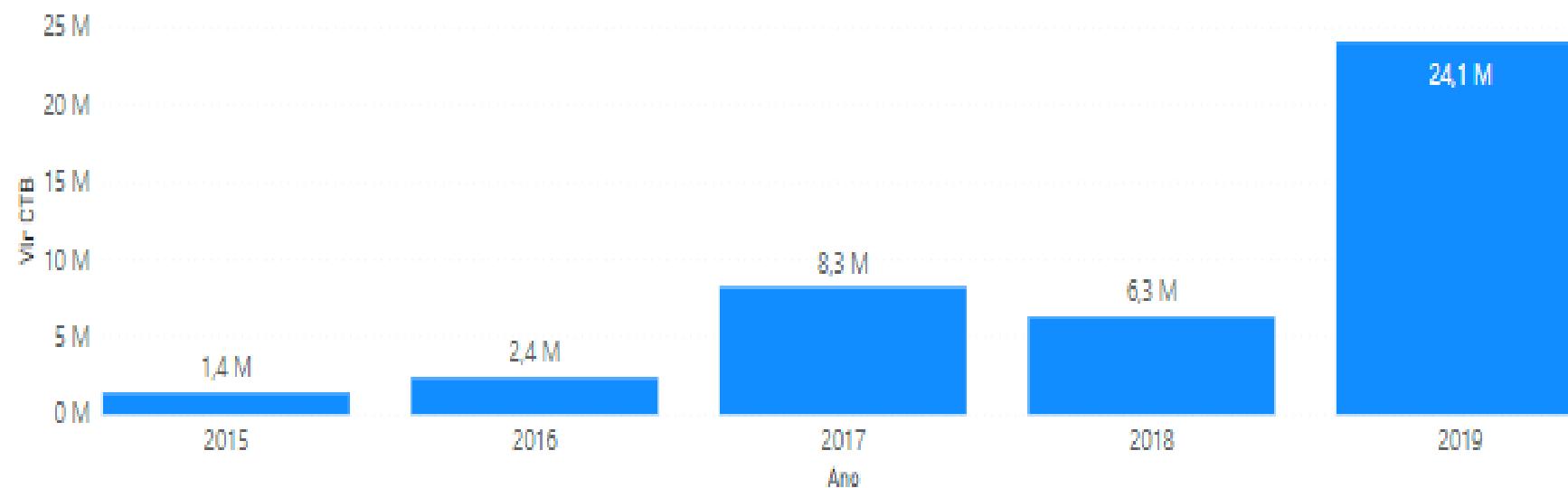
Analisando a estimativa, observamos que a empresa terá uma geração de caixa anual estimada em 2,6 milhões de reais para os próximos 6 anos de 2020 a 2025.

## Em relação ao item I – Receita Bruta.

Vimos que a empresa vinha num crescimento vertiginoso da receita bruta conforme gráfico demonstrado abaixo, onde o ano de 2019 chegou a 24,1 milhões de reais:

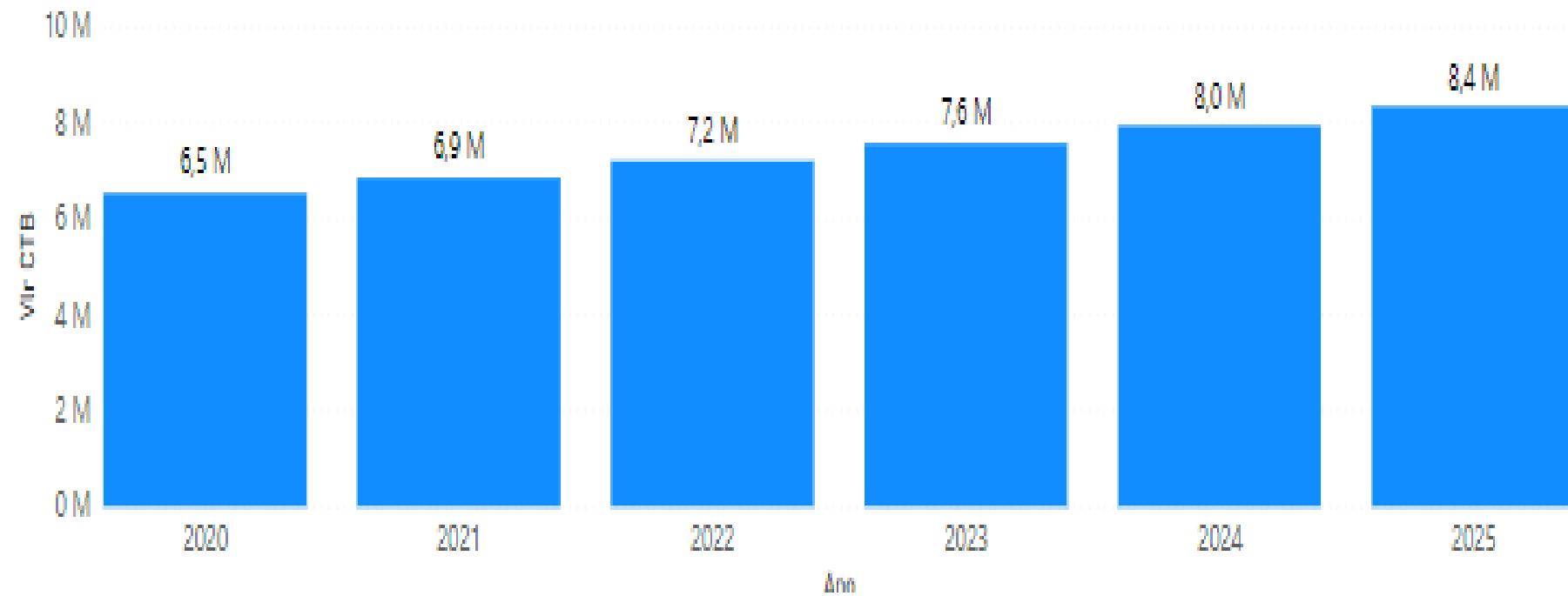
Realizado nos últimos 5 anos.

Receita Bruta por Ano - Realizado



Avaliando a necessidade de revisão destas receitas, num cenário de redução de mercado na faixa de 30% chegamos a uma projeção para os próximos 6 anos conforme abaixo, onde a estimativa anual começa com 6,5 milhões para 2020 com crescimento na faixa de 5% anual:

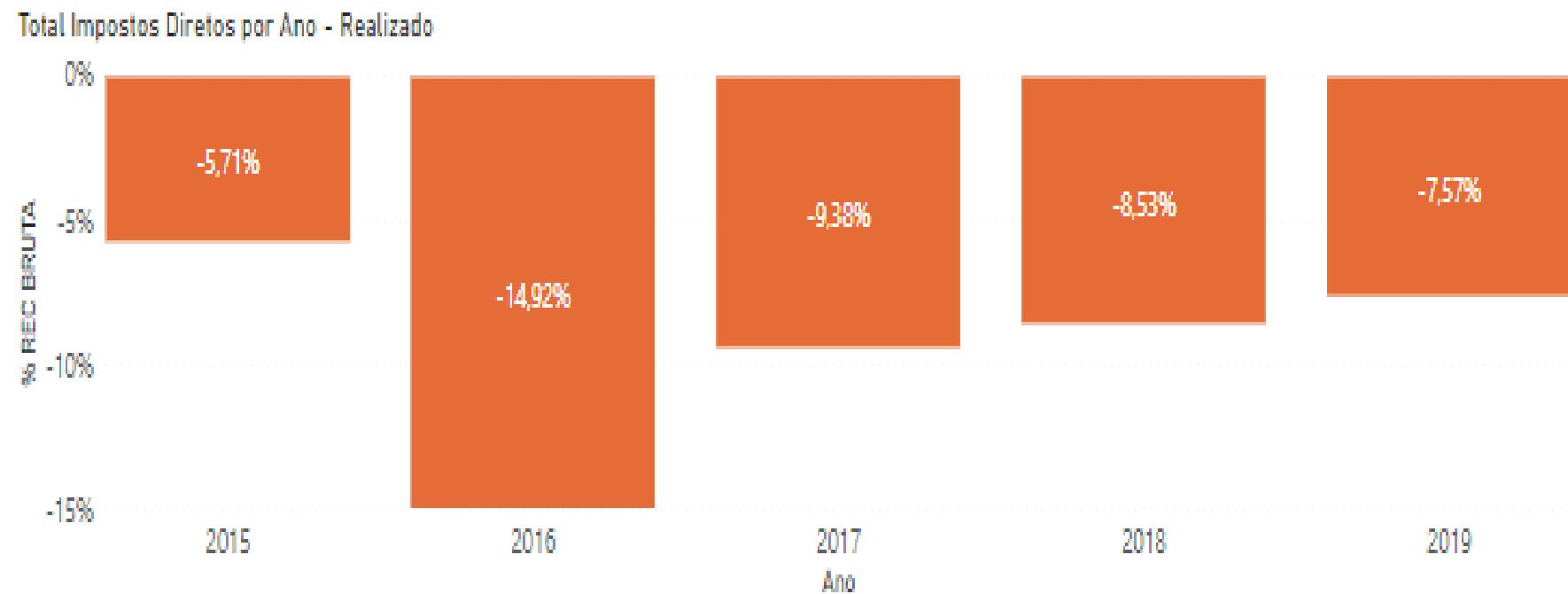
#### Receita Bruta por Ano - Estimado



## Em relação ao item II – Impostos diretos.

Segregando os impostos diretos na atividade que são ISS, Pis e Cofins tiveram o seguinte comportamento nos últimos 5 anos destacando o percentual sobre a receita bruta:

Realizado nos últimos 5 anos.



Avaliando a redução de receita bruta na faixa de 30% chegamos aos valores estimados abaixo, onde destacamos uma mudança quanto aos impostos diretos onde a projeção prevê mudança da tributação pelo lucro real a partir do ano de 2021 o que representa aumento médio de 5,63% nesta linha sobre a receita bruta.

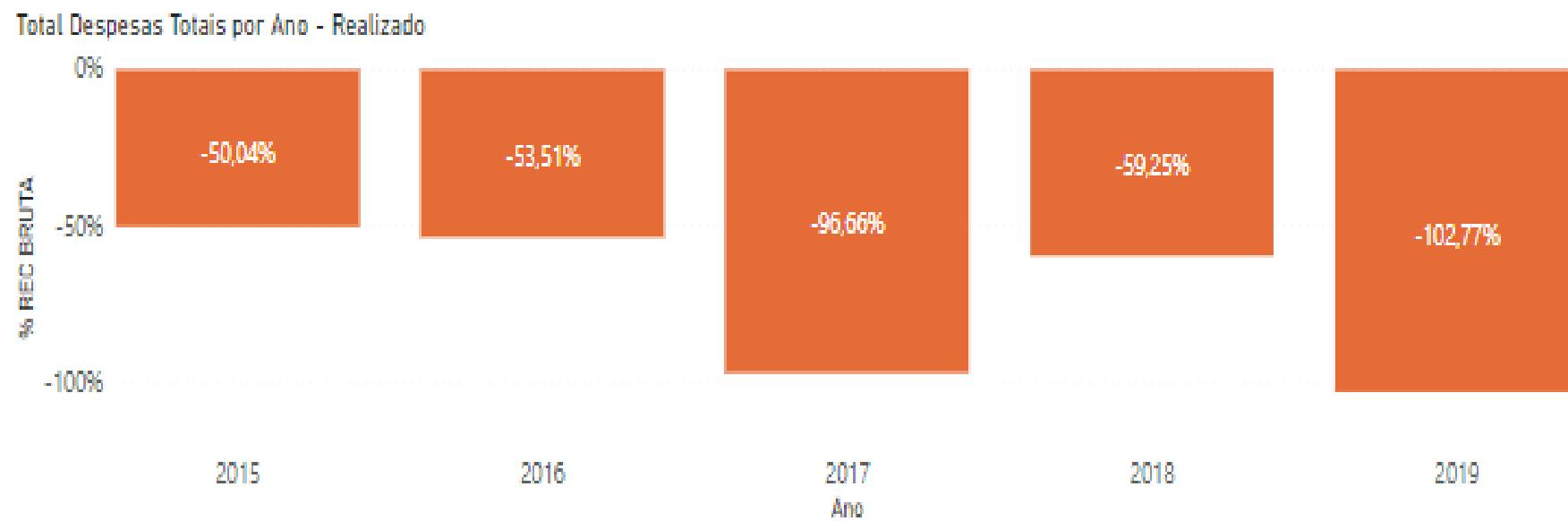


### **Em relação ao item III - Despesas totais (Custos,Variáveis,Adm\Out/Desp;Deprec;Financ).**

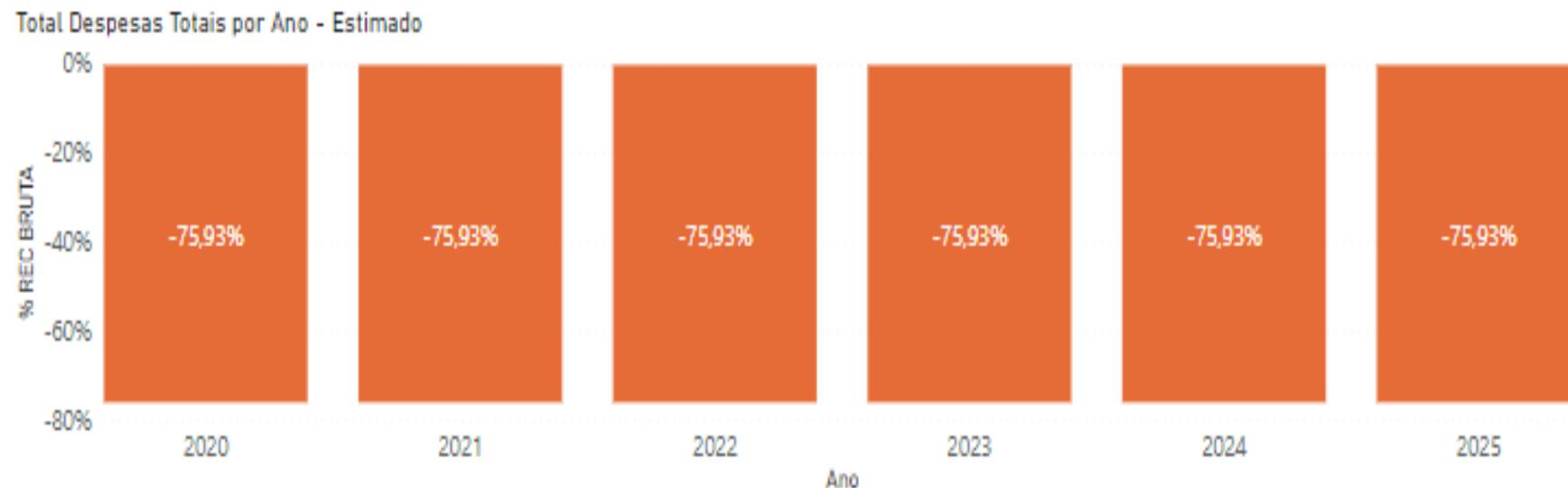
Identificamos no comportamento dos últimos 5 anos de algumas despesas que foram importantes para destacar o resultado negativo, relacionado diretamente com paradas imprevistas e cumprimento de metas acima das negociadas junto a clientes, como locação de equipamentos, serviços terceirizados e aumento de gastos com pessoal, principalmente indenizações. Somado a estes fatos, vimos que no último ano houve aumento das despesas financeiras, as quais seguimos

a projeção por tendência de aumento, porém, reclassificamos gastos variáveis que tendem a cair levando em conta maior prudência prevista nos novos contratos e gastos necessários diretos para entrega dos serviços, onde destacamos abaixo seu percentual sobre a receita bruta:

Realizado nos últimos 5 anos.



Projetado para os próximos 5 anos mais o ano corrente estimado de despesas totais em 75,93% da receita bruta considerando uma normalidade da atividade e gastos equilibrados com a operação.



#### **Em relação ao item IV - IRPJ/CSLL.**

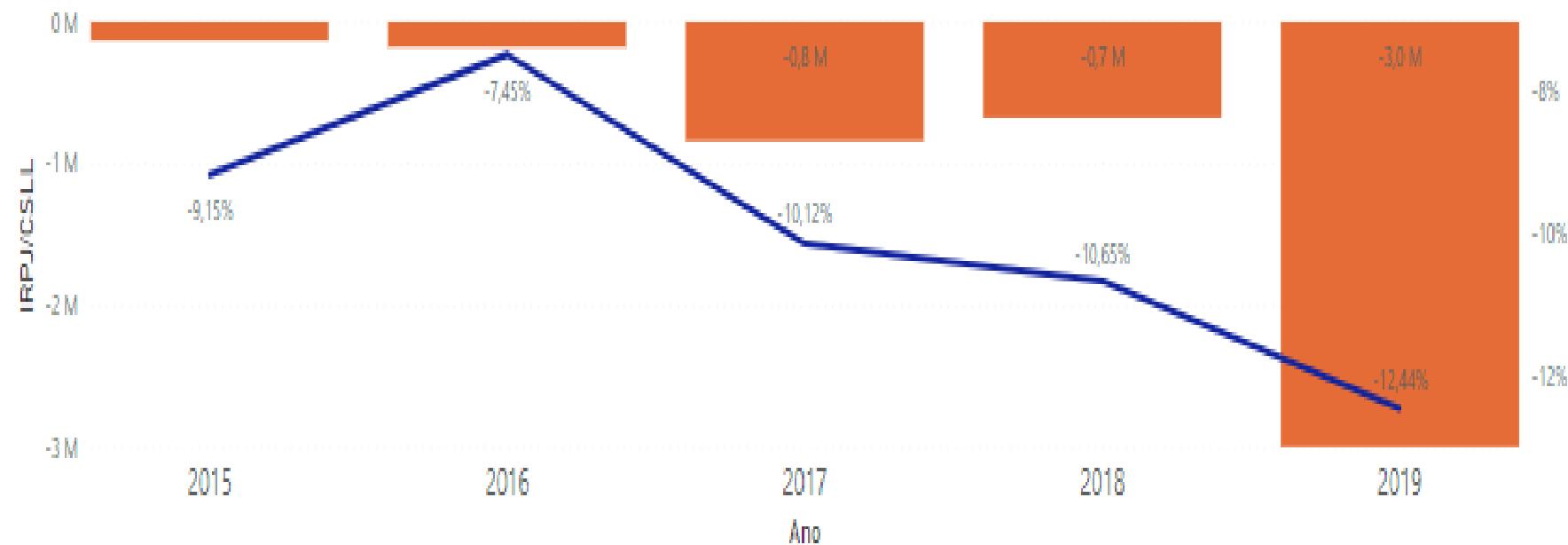
Identificamos no comportamento dos últimos 5 anos que a opção pelo lucro presumido para cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social foram determinantes para o agravamento da crise e do resultado negativo.

A aplicação do lucro presumido para cálculo só é vantajosa quando o resultado operacional for superior a 32% da receita bruta, porém, ao analisar os reflexos dos últimos 5 anos, vimos que para os anos de 2017 e 2019 onde a empresa obteve prejuízo, foi calculado 3,8 milhões em tributos que poderiam ter ficado no caixa da empresa e impactaram negativamente para elevar a crise e falta de recursos.

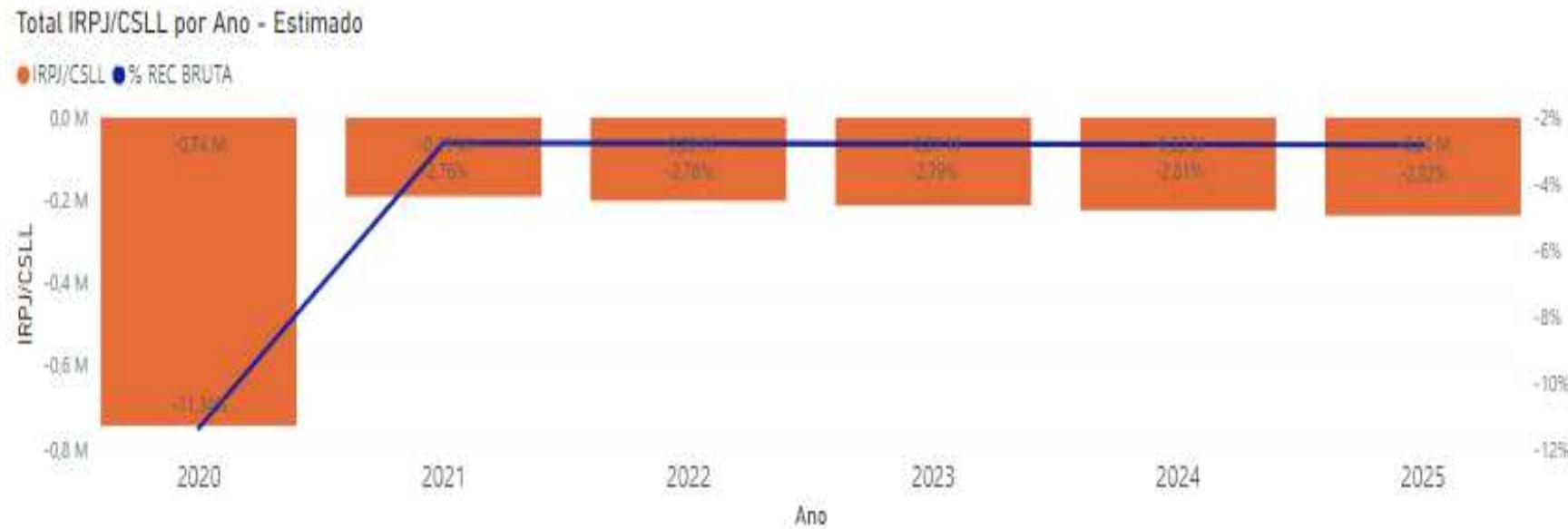
Realizado nos últimos 5 anos.

### Total IRPJ/CSLL por Ano - Realizado

IRPJ/CSLL % REC BRUTA



Projetado para os próximos 5 anos mais o ano corrente estimado em 11,34% de IRPJ/CSLL sobre a receita bruta para o ano de 2020 tributado pelo lucro presumido e 2,76% sobre a receita bruta a partir de 2021, considerando as margens menores ajustadas de acordo com o mercado atual.

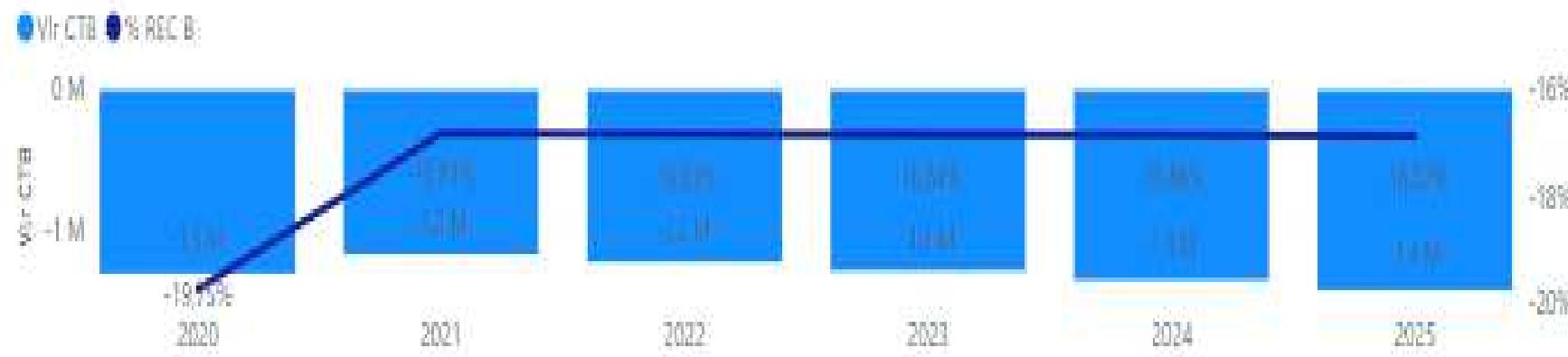


Ainda sobre a tributação, importante destacar a carga tributária da empresa, por se tratar de uma empresa de prestação de serviços, temos o Pis e Cofins, ISS, IRPJ/CSLL que formam a carga tributária da empresa pela sua geração de receita e resultado, onde vimos abaixo na estimativa para os próximos anos a totalidade dos tributos gerados e sua participação na receita bruta.

A carga tributária estimada para 2020 pelo lucro presumido está em 19,75% da receita bruta contra 16,81% a partir do ano de 2021 pelo lucro real, o que equivale a uma economia de 2,94%. Em números absolutos, estimamos que com uma

receita estimada em 44,5 milhões de 2020 a 2025, poderá representar uma economia de 1,3 milhões em tributos neste cenário.

## Carga tributária Estimada por Ano



### **Em relação ao item V. Resultado Líquido (geração de caixa).**

Neste ponto, assim como vimos no cálculo do IRPJ/CSLL, os prejuízos acumulados seriam estimados em menos de 1 milhão de reais antes da distribuição de lucros. Analisando isoladamente o ano de 2019, o resultado antes da apuração de IRPJ/CSLL é negativo em 2,8 milhões, e pelo efeito da tributação pelo lucro presumido, ainda foi calculado 3 milhões em imposto de renda e contribuição social.

Abaixo gráfico demonstrando estas variações.

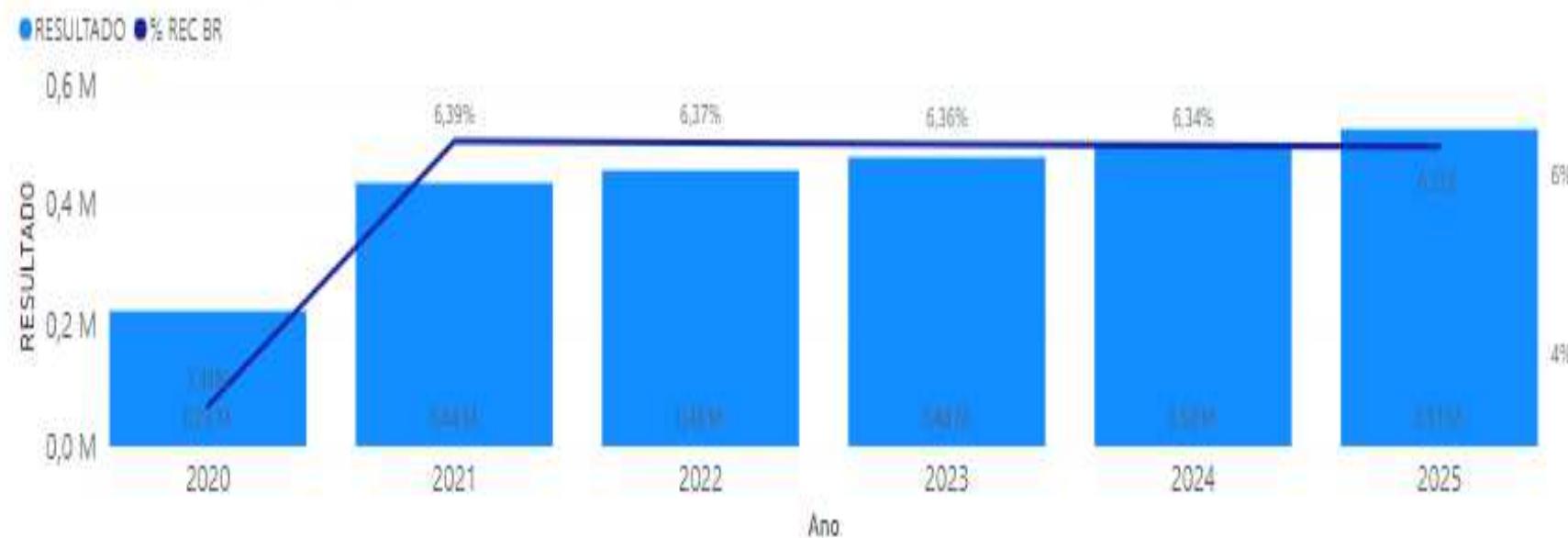
Realizado nos últimos 5 anos.

## Resultado Líquido por Ano - Realizado



Projetado para os próximos 5 anos mais o ano corrente estimado em 3,44% para o ano de 2020, gerando 225 mil em caixa e 6,39% em 2021 a 2015 gerando um caixa de 2,4 milhões, totalizando 2,7 milhões em geração de caixa.

## Resultado Líquido por Ano - Estimado



## **5. COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO**

### **5.1. PASSIVOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Entre os passivos não sujeitos a recuperação judicial, está o passivo tributário. O passivo tributário da RECUPERANDA compõe as dívidas de origem tributária municipal e federal. Entre os créditos devidos à União, a RECUPERANDA possui tributos que se encontram em situação de atraso. É de entendimento da administração da RECUPERANDA que para a recuperação e reestruturação da organização os tributos devidos devem ser quitados. Em face desta necessidade a empresa buscará junto aos órgãos competentes o parcelamento dos tributos devidos, sem que haja comprometimento da geração de caixa que conduza a RECUPERANDA a dificuldades no fluxo normal das operações. Assim, a dívida tributária da empresa obedecerá às conformidades do fluxo de caixa disponível para seu pagamento, bem como as prerrogativas legais para o parcelamento dos referidos passivos.

### **5.2. PASSIVOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

São classificados como credores concursais todos aqueles, sejam pessoas físicas ou jurídicas, cujos créditos tenham sido constituídos antes do pedido de Recuperação Judicial. Esses credores têm o direito de estarem inseridos na lista de credores divulgada no Edital. A dívida está segmentada por classes de credores, conforme classificação definida pela Lei 11.101/2005, podendo haver alterações decorrentes da fase de verificação de créditos (habilitações, divergências e impugnações), ou mesmo de perícias realizadas a pedido da Recuperanda.

A Celta possui centenas de credores subdivididos nas classes I, III e IV do art. 41 da Lei 11.101/2005, conforme edital de credores já publicado.

Os credores abrangem fornecedores diversos, instituições financeiras, Funcionários e Micro e pequenas empresas, que perfazem o montante de crédito existentes na listagem inicial da empresa de R\$ 8.468.392,82 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos).

Deste total, temos a seguinte subdivisão:

Classe I - trabalhistas - R\$ 2.116.715,80 (25%);

Classe III - quirografários - R\$ 6.321.301,53 (74,65%);

Classe IV - ME/EPP - R\$ 30.375,49 (0,36%);

## **6. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

### **6.1 Reestruturação financeira e operacional**

O Plano de Recuperação Judicial ora apresentado tem por objetivo viabilizar, nos termos da Lei, a superação da crise econômico-financeira da Celta, de forma que esta preserve sua função social como entidade geradora

de bens, recursos, empregos e tributos. Para tanto, o presente Plano procura atender aos interesses de seus credores, estabelecendo a fonte de recursos e o cronograma dos pagamentos que lhes são oferecidos. Importante frisar que a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial constitui-se em um fator decisivo para a recuperação da empresa, ora em crise, na medida em que concede maior segurança e restabelece a confiança do mercado, em especial com seus clientes. O princípio básico norteador da Lei de Recuperação Judicial, instituída no país com o advento da Lei 11.101/05, é, justamente, o da preservação da empresa, entendendo a mesma como uma fonte de renda, de geração de empregos e arrecadação de tributos, sendo, portanto, indispensável ao regular desenvolvimento da atividade econômica. Tal escopo de preservação e recuperação da empresa em crise encontra-se insculpido no art. 47 da Lei 11.101/05.

Quanto aos créditos da classe I, a Lei estabelece alguns critérios: In verbis: “Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Importante frisar que apesar das adversidades que atualmente se fazem presentes, a operação da Recuperanda é totalmente viável, do ponto de vista jurídico, econômico, financeiro e operacional, passível, portanto, de reestruturação. Saliente-se ainda, que a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial irá beneficiar todos aqueles que estão interligados à atividade empresária em questão.

Com relação às Fazendas Públicas, o sucesso na recuperação da empresa representa uma garantia de recebimento de tributos e, principalmente, de que o fluxo futuro não será interrompido pela falência.

Por fim, para os credores em geral (fornecedores, instituições financeiras, entre outros) a superação da crise econômico-financeira da empresa aumenta as perspectivas de recuperação dos créditos concedidos, a manutenção ou mesmo a realização de novas operações. Cabe referir que a administração da Celta tem se dedicado a um árduo trabalho para seguir no mercado, procurando buscar novas medidas para a erradicação desta situação, a fim de manter a geração de emprego e renda, bem como a formação de fluxo de caixa para continuidade das suas atividades e pagamento dos valores sujeitos à recuperação judicial. Dessa forma, a viabilidade econômica e o valor agregado da empresa, fazem com que a manutenção de suas atividades seja uma medida muito mais benéfica aos seus credores do que o encerramento das atividades da Companhia. Para reverter o cenário de crise e atingir faturamento necessário para a manutenção das atividades e pagamento dos credores, a recomposição da dívida é condição *sine qua non*, mas não suficiente. Nesse sentido administração da Celta está mobilizada em promover diversas ações estruturais, buscando, desta forma, manter-se no mercado.

## 6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO

### 6.2.1.Créditos sujeitos a recuperação judicial

#### **Classe I - Trabalhistas:**

Os créditos derivados da legislação trabalhista serão pagos conforme determina a Lei de Recuperações.

Os créditos de natureza estritamente salarial dos funcionários ativos da recuperanda, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação, até o limite de 05 (cinco) salários mínimos por trabalhador, serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da homologação do plano de recuperação judicial.

Os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho serão pagos em até 12 (doze) meses após a homologação do plano de recuperação judicial.

Os credores e valores dos créditos aqui referidos serão aqueles apresentados pelo administrador judicial no Quadro Geral de Credores.

#### **Classe III - Quirografários:**

Nossa proposta consiste numa redução de 80% (oitenta por cento) incidente sobre o valor do crédito a ser pago da seguinte forma: uma parcela anual durante 10 (dez) anos, com seus vencimentos sempre nos meses de Junho de cada ano, após um período de carência de 2 (dois) anos, contados da data em que houver a homologação do plano de recuperação.

CELTÀ SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.							
MAPA DEMONSTRATIVO DE VALORES DE DESCONTO E SALDO DEVEDOR TOTAL E ANUAL							
Tipo	Deságio	Carência	Prazo de pagamento	Total	Desconto	Saldo devedor	Parcela anual
Classe III - quirografários	80%	24 meses	120 meses	R\$6.321.301,53	R\$5.057.041,22	R\$1.264.260,31	R\$126.426,03

As parcelas anuais dos créditos da classe III serão atualizadas pela TR, Taxa Referencial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano, e começarão a incidir a partir da Data Inicial. Os pagamentos dos juros e atualizações

serão pagos juntamente com o principal. Serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros simples e incidirão sobre a parcela corrigida.

#### **Classe IV - ME/EPP**

Nossa proposta consiste no pagamento sem deságio dos créditos de ME/EPP enquadrados na classe IV dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação do plano de recuperação judicial.

#### **6.2.2. Credores retardatários/extraconcursais**

O plano de Recuperação Judicial contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Eventuais credores que não se habilitaram perante a recuperação, ao seu devido tempo, terão seus créditos parcelados em até 180 vezes, sem a devida correção monetária, a partir da homologação do plano de recuperação judicial.

#### **6.3. Dos depósitos judiciais nos autos da ACC-0011222-14.2019.5.03.0026 (SITRAMONTI x CELTA), em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Betim/MG**

Conforme documentos ora acostados, comprova-se que a empresa Celta já possui depósitos judiciais no valor de R\$ 3.323.572,44, nos autos da ACC-0011222-14.2019.5.03.0026 (SITRAMONTI x CELTA), em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Betim/MG, decorrente de ordem judicial naqueles autos que concedeu a tutela de urgência para o bloqueio de recebíveis da Recuperanda junto à Petrobrás.

Considerando que os valores lá depositados superam os valores dos créditos trabalhistas sujeitos ao plano de recuperação judicial, o pagamento de tais credores (conforme proposto na cláusula 5.2.1), fica condicionado a liberação dos depósitos judiciais diretamente aos credores.

Considerando que do montante depositado naqueles autos a quantia de R\$ 123.053,58, corresponde ao pagamento da 1ª parcela do contrato de prestação de serviços da Celta perante à REFAP/CANOAS, a Recuperanda propõe que tal valor seja liberado em favor da Recuperanda para compor o seu fluxo de caixa, eis que não afeta a proposta de pagamento contemplada no item 6.2.1.

Dessa forma, antes da Assembleia de Credores, mostra-se absolutamente necessário a realização de uma audiência de mediação com todos os credores das classes I, II e III, especialmente os trabalhistas representados pelo SINTRAMONTI-MG, com a presença do administrador judicial, para

que o fluxo de pagamento com lastro na liberação dos depósitos judiciais seja ainda mais eficiente e benéfico aos credores.

#### **6.4. Outras formas de amortizações possíveis**

Ocorrendo algum dos meios de recuperação previstos no art. 50 da Lei 11.101/2005 que resultem em um evento de liquidez não previsto nas projeções apresentadas, ou se os resultados de caixa positivos excederem a projetado, a administração da Celta poderá destinar estes recursos em sua totalidade ou em parte aos Credores, como forma de antecipar a amortização dos saldos dos créditos sujeitos a presente Recuperação Judicial, ou propor algum mecanismo de amortização acelerada.

Caso isto ocorra será convocada uma assembleia específica de credores com a publicação ocorrendo no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, onde neste ato será informado pormenorizado o objetivo da Recuperanda.

#### **6.5. Eficácia do plano**

##### **6.5.1. Homologação do Plano**

Para todos os efeitos deste Plano, considera-se como data de homologação judicial do Plano a data da publicação no Diário Oficial da decisão judicial proferida, pelo Juízo da Recuperação, que conceder a recuperação judicial nos termos do art. 58 da LFRE.

##### **6.5.2. Vinculação do Plano**

O Plano, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, vincula a Celta e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

##### **6.5.3. Exequibilidade do Plano**

O Plano constitui um título executivo extrajudicial. Os Credores poderão, individual ou conjuntamente, executar as obrigações decorrentes do Plano.

##### **6.5.4. Alteração do Plano**

O Plano poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes do encerramento da recuperação judicial, por iniciativa da Celta e mediante a convocação de AGC. A modificação de qualquer cláusula

do Plano dependerá de aprovação da Celta e da maioria dos créditos presentes à AGC, mediante a obtenção do quórum mencionado no art. 45, c/c o art. 58, caput e §10, da LFRE.

#### **6.5.5. Eventos de Descumprimento do Plano**

O Plano será considerado como descumprido apenas na hipótese de atraso no pagamento de 05 (cinco) parcelas previstas no mesmo. O Plano não será considerado como descumprido, se o atraso no pagamento não ocorrer por culpa exclusiva da Celta.

#### **6.5.6. Nulidade de Cláusulas**

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

#### **6.5.7 – Alterações do Plano**

Embora a forma proposta no presente Plano seja a melhor dentre as previstas em lei, outras formas alternativas de recuperação da empresa e de pagamento aos credores podem ser propostas, alteradas ou mesmo viabilizadas na Assembleia Geral de Credores, observadas as disposições previstas na Lei 11.101/05.

Tais propostas deverão ter como pressuposto a efetiva recuperação da empresa e deverão atender aos princípios basilares da Lei 11.101/05, que são: a preservação da empresa, proteção dos trabalhadores e interesse dos credores.

### **7. QUITAÇÃO**

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida no Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável, de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária,

penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da Quitação, os Credores não mais poderão reclamar tais obrigações contra a Celta e contra seus respectivos diretores, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

## **8. EXCLUSÃO DAS RESTRIÇÕES CADASTRAIS**

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, com a novação de todos os créditos anteriores ao pedido e ao plano sujeitos, e com a constituição do título executivo judicial pela decisão judicial que conceder a recuperação judicial da Celta, ficam desde já obrigados todos os Credores a ele sujeitos a cancelarem os protestos efetuados – por ordem Judicial após a presente aprovação do Plano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária a ser fixada pelo Juízo – em nome da RECUPERANDA e seus sócios, referente às dívidas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, bem como os lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, principalmente no SERASA (REFIN, PEFIN e PROTESTOS) e SPC, pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não-pagados, enquanto o plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido em seus termos aprovado.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pessoalmente os Credores que mantiverem os protestos vigentes e apontamentos mencionados no parágrafo anterior enquanto o Plano de recuperação Judicial estiver sendo cumprido.

## **9. CONCLUSÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei no. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a continuidade e a recuperação econômica e financeira da Celta.

As projeções foram realizadas com base nas premissas apresentadas e no Plano de Recuperação Judicial, para demonstrar a viabilidade econômica e

financeira da Recuperanda. No entanto, deve-se observar que para o sucesso e concretização das projeções os seguintes requisitos devem ser atendidos: as condições propostas no Plano de Recuperação Judicial deverão ser aprovadas, e; as premissas elencadas neste documento deverão ser cumpridas.

Baseado nas projeções descritas neste documento e concomitantemente com o know-how da Recuperanda e as medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, fica evidenciado a possibilidade de reestruturação e continuidade da Recuperanda, como fonte geradora de riquezas, tributos, renda e emprego.

O parecer técnico desenvolvido na elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro deu-se através da modelagem das projeções financeiras, embasadas nas informações e premissas fornecidas pela Recuperanda. Como resultado da modelagem, apontou-se o indicativo de potencial de geração de caixa da Recuperanda e consequentemente a capacidade de amortização da dívida, nos prazos propostos.

Importante destacar que este estudo da viabilidade econômico e financeiro se fundamentou na análise dos resultados projetados para a Recuperanda, contendo estimativas. Tais estimativas envolvem riscos e incertezas quanto à sua realização, no que tange aos fatores externos fora do controle da Recuperanda.

Contudo, as projeções foram realizadas num horizonte de 05 (cinco) anos, realizadas com base em informações da própria Recuperanda e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo. Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas poderão destoar os resultados apresentados neste laudo.

Tendo em vista todo o exposto neste trabalho, as premissas e estratégias adotadas, bem como o plano de pagamento aos credores, é possível concluir que a Recuperanda possui capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas, sendo uma empresa viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.